

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS



EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 125/2025

Altera o artigo 7º do Projeto de Lei nº 125/2025, que “Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, no município de Pedro Leopoldo, autorizando a concessão de recompensa, por denúncia que permita a identificação e a responsabilização de autores de infrações contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública.”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

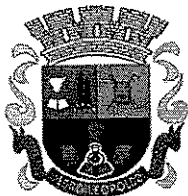
Art. 1º Fica alterado o art. 7º do Projeto de Lei n.º 125/2025, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à limpeza e/ou capina em lotes no perímetro urbano do município, quando desatendida notificação emitida ao proprietário ou responsável, nos termos da Lei Municipal 3.875/2025, de 27 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta emenda tramitará nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026

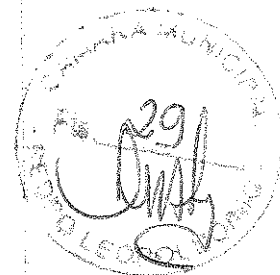
Gabriel Vinícius Silveira de Araújo - Gael Silveira
Vereador do Município de Pedro Leopoldo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar o texto do Projeto de Lei nº 195/2025 ao disposto na Lei Municipal nº 3.875/2025, especialmente ao art. 15, §1º, garantindo coerência e harmonia no ordenamento jurídico municipal. A redação original do Art. 7º autorizava genericamente a contratação de empresa privada para execução dos serviços de limpeza e capina, o que poderia configurar delegação ampla e permanente de atividade típica do Poder Público. A Lei nº 3.875/2025 estabelece expressamente que a execução dos serviços deve ocorrer prioritariamente por meios próprios da Prefeitura ou por fiscais especialmente designados, sendo vedada a delegação genérica e permanente a terceiros privados. Assim, a emenda:

- Garante segurança jurídica e coerência normativa;
- Evita conflito entre leis municipais;
- Preserva a autonomia administrativa do Município;
- Impede terceirização irrestrita de atividade típica de fiscalização urbana;
- Fortalece a atuação direta do Poder Público.

Dessa forma, a emenda não inviabiliza a cooperação com a iniciativa privada quando juridicamente possível, mas delimita sua atuação aos parâmetros legais já fixados pelo Município, garantindo maior clareza, responsabilidade e respeito ao ordenamento jurídico local.

Portanto, a presente proposta aperfeiçoa o texto do projeto, assegurando conformidade com a Lei Municipal nº 3.875/2025 e reforçando os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026

Gabriel Vinícius Silveira de Araújo - Gael Silveira
Vereador do Município de Pedro Leopoldo